7370 78.10.74 TO:00 CMB 1



ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE BELEM GABINETE DO VEREADOR LULU DAS COMUNIDADES

Presidente

Travessa Curuzu, n°1755, CEP: 66093-540, Marco, Belém, Pará. Fone: (091) 4008-2215 www.cmb.pa.gov.br e-mail: luludascomunidades36444@gmail.com

PRO	JETO	DE	LEI	No	•	2017

DISPÕE sobre a criação do "Programa Empresa Amiga da Escola" no município de Belém.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Empresa Amiga da Escola, no âmbito do município de Belém.
- Art. 2º. O Programa Empresa Amiga da Escola tem como objetivo autorizar as empresas privadas a investirem em obras de reforma nas escolas e creches do município, bem como o fornecimento de alimentos e apoio em eventos, através de doações.
 - § 1º O cadastro das empresas do programa será realizado pela Secretaria Municipal de Educação.
- § 2º A Secretaria Municipal de Educação fornecerá às empresas cadastradas no programa uma relação de escolas e creches que poderão ser beneficiadas com as doações descritas no caput deste artigo.
- Art. 3º A empresa terá autonomia para escolher a instituição de ensino municipal que receberá a doação, conforme seu critério.
- Art. 4º O modo de doação poderá ser feito diretamente à instituição de ensino indicada a empresa pelo programa, através da entrega de materiais para a obra, prestação de serviços ou pela doação de alimentos.
- Art. 5º A empresa doadora terá o direito de colocar placa com exploração de publicidade, dentro da instituição de ensino e nas imediações dela, bem como poderá divulgar que é uma amiga da escola na realização da obra de reforma.
- Art. 6º No caso de doação de alimentos e apoio em eventos, a empresa poderá divulgar sua participação.
- Art. 7º A padronização da publicidade, bem como a determinação de seus tamanhos, modelos e quantidade por obra será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela regulamentação da presente Lei, devendo resolver os casos omissos.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 18 de outubro de 2017.

VER. LULU DAS COMUNIDADES

PTC

Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor Membro da Comissão de Transportes Membro da Comissão de Esporte e Lazer Lulu das Comunidades
Gabinete Vereade



CÂMARA MUNICIPAL DE BELEM GABINETE DO VEREADOR LULU DAS COMUNIDADES

Travessa Curuzu, n°1755, CEP: 66093-540, Marco, Belém, Pará. Fone: (091) 4008-2215 www.cmb.pa.gov.br e-mail: luludascomunidades36444@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende estabelecer mais uma espécie de parceria público-privada no âmbito de nosso município, onde se objetiva maior apoio para as escolas públicas por parte dos entres empresariais da nossa cidade.

Sabemos que o atual panorama nacional traz uma situação deficitária em relação às escolas públicas e diversos problemas existem. Os problemas na educação pública não são exclusividade de nossa cidade. Entretanto, é obrigação dos legisladores apresentar alternativas que possam atenuar ou mesmo solucionar problemas desse contexto.

A presente lei dá liberdade ao empresário para escolher a escola a qual quiser colaborar, o que permite maior autonomia das entidades privadas. A empresa estará exercendo sua responsabilidade social na melhor das acepções da expressão.

É o tipo de parceria entre que beneficia ambos os lados e permite soluções imediatas para problemas estruturais das escolas públicas do município e dá maior suporte aos alunos em eventos.

Em face do exposto, esperamos contar com o apoio de nossos pares na Câmara Municipal de Belém para a aprovação do presente projeto de lei.

VER. LULUDAS COMUNIDADES

PTC

Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor Membro da Comissão de Transportes Membro da Comissão de Esporte e Lazer Lulu das Comunidades
Gabinete Verear